



LEI Nº 1690/2023

SOLONÓPOLE, 20 DE SETEMBRO DE 2023

**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 08 folhas, em 20 de Outubro de 2023, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole - CE 20 de Outubro de 2023

Servidor Público Municipal  
Matrícula: 1450719

**“Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do município de Solonópole-Ce.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta lei dá nova disciplina ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, que tem por finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto às Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à alimentação escolar.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução nº. 06, de 08/05/2020, do Ministério da Educação;
- II – analisar a prestação de contas da Entidade Executora, conforme os artigos 58 a 60 da Resolução nº. 06, de 08/05/2020, do Ministério da Educação e emitir parecer conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;
- III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

Recebido em 20/10/2023

  
Câmara Municipal de Solonópole



**V** – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

**VI** – elaborar o Regimento Interno deste conselho;

**VII** – elaborar o plano de ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas unidades escolares municipais, bem como nas unidades pertencentes ao Programa.

**Parágrafo Único.** O Presidente do CAE é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo no SIGECON online e, em seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal; **II** – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**III** – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**IV** – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo.

§ 4º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro em sistema do FNDE e no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devendo ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) o ofício de indicação do representante do Poder Executivo Municipal;
- b) as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, elencados nos incisos II, III e IV deste artigo;
- c) a portaria ou o decreto de nomeação dos membros do CAE;
- d) a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.



**§ 5º.** O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva

**§ 6º.** O Presidente e/ou Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato deste conselho.

**§ 7º.** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- a) mediante renúncia expressa do conselheiro;
- b) por deliberação do segmento representado;
- c) por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**§ 8º.** Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 9º.** No caso de substituição de algum conselheiro na forma do §8º, devem ser encaminhados para o FNDE no prazo de 20 (vinte) dias úteis as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- b) a ata da assembleia devidamente assinada pelos presentes com a indicação do novo membro;
- c) formulário de cadastro do novo membro;
- d) a portaria ou decreto de nomeação do novo membro.

**§ 10.** O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- a) por decisão do Poder Executivo Municipal;
- b) por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.



§ 11. No caso de substituição do representante do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a portaria ou decreto de nomeação do novo membro.

§ 12. No caso de substituição de algum conselheiro, o período de seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

#### CAPÍTULO IV

#### DO MANDATO

**Art. 5º.** A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através de ato do (a) Prefeito (a) Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica.

**Art. 6º.** O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

#### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do CAE, deverá:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para o deslocamento de membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, tanto nas visitas às escolas, quanto nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;



III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora;

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições deste conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes;

VI - quando do exercício das atividades do CAE, previstas no art. 19 da Lei nº. 11.947/2009 e art. 44 da Resolução nº 06, de 08/05/2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

**Parágrafo Único.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º.** São atribuições do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I – coordenar as atividades do conselho;

II – convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;

III – designar, dentre os membros do conselho, um secretário, para a execução dos serviços administrativos do conselho;

IV – representar o conselho ou delegar a representação;

V – solicitar assessoramento das demais secretarias do município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;

VI – propor ao conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária;

VII – fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;

VIII – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

IX – assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do conselho;

X - colocar as matérias em discussão e votação;

XI – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

XIII – agir em nome do conselho.

**Art. 9º.** São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

I – substituir o Presidente, em todas as ocasiões, nas suas ausências e impedimentos;



II – assessorar o Presidente.

**Art. 10.** São atribuições dos membros do CAE:

- I – comparecer às reuniões do conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;
- II – eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III – requerer, justificando a necessidade, reuniões quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;
- IV – estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação do conselho, justificando seu voto quando for o caso;
- VI – pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;
- VII – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- VIII – colaborar com o bom andamento dos trabalhos;
- IX – desempenhar as funções para as quais for designado;
- X – justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;
- XI – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- XII – cumprir as determinações do Regimento Interno.

#### Seção I

#### Das Vedações

**Art. 11.** É vedado aos conselheiros e considerado prática irregular as seguintes atribuições incompatíveis:

- I – pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência sem prévia autorização;
- II – utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho ou da Presidência sem prévia autorização;
- III – censurar pessoas ou ações do conselho fora das reuniões;
- IV – contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões.

**Parágrafo Único.** Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o conselheiro, convocando seu substituto.



## CAPÍTULO VII

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 12.** As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

§ 4º. As convocações poderão ser expedidas através de endereço eletrônico, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados.

§ 5º. Haverá, anualmente, a assembleia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente.

**Art. 13.** As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Único.** A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do conselho, ser secreta.

**Art. 14.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** As deliberações do CAE deverão ser encaminhadas para o (a) Prefeito (a) Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.



**Art. 16.** As deliberações do CAE que criam despesas deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao Conselho prévia justificativa.

**Art. 17.** O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº. 6, de 08/05/2020.

**Art. 18.** Nos casos em que o Regimento Interno for omissivo, caberá o CAE solucionar a questão controversa.

**Art. 19.** O Regimento Interno de que trata a presente lei será editado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 576/2020, de 21 de agosto de 2020 e atualizações posteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
**PREFEITA**